



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG
RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346-1046 FAX. (35) 3346-2426
CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
www.camaracruzilia.mg.gov.br
camara@camaracruzilia.mg.gov.br
Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA - MG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS, POR KM RODADO, DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, EM VEÍCULOS TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS POR VEÍCULO, NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES E SERVIDORES PARTICIPANTES DO PARLAMENTO JOVEM 2025, para atender as necessidades da Câmara de Cruzília MG, sediada na Rua Cel. Serafim Pereira, nº 50, Centro, CEP 37.445-000, Cruzília - MG.

Sessão de habilitação e contratação: 07/07/2025 ÀS 09:30 h

EXCLUSIDADE DE EPP E ME, CONFORME LC 123/06.

LINK ACESSO:<http://www.camaracruzilia.mg.gov.br/portal/editais.html>

E-mail para envio de propostas:camara@camaracruzilia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG
RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346-1046 FAX. (35) 3346-2426
CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
www.camaracruzilia.mg.gov.br
camara@camaracruzilia.mg.gov.br
Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

CÂMARA DE CRUZÍLIA MG
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025)

Torna-se público que o(a) CÂMARA DE CRUZILIA - MG, por meio do(a) SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO, realizará Dispensa de Licitação de licitação para contratação direta, com fulcro da hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Sessão de habilitação e contratação: 07/07/2025 ÀS 09:30 h

EXCLUSIDADE DE EPP E ME, CONFORME LC 123/06.

LINK ACESSO:<http://www.camaracruzilia.mg.gov.br/portal/editais.html>

E-mail para envio de propostas:camara@camaracruzilia.mg.gov.br

Regime de Execução: Não Contínuo

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação é a Contratação de empresa especializada em serviços, por km rodado, de transporte municipal e intermunicipal, em veículos tipo van, com capacidade mínima de 16 (dezesseis) passageiros por veículo, no transporte de estudantes e servidores participantes do Parlamento Jovem 2025, para atender as necessidades da **Câmara de Cruzília MG** localizada a Rua Cel. Serafim Pereira, 50 Centro, Cruzília – MG, CEP 37.445-000.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O procedimento será divulgado no Portal da Câmara Municipal de Cruzília: <http://www.camaracruzilia.mg.gov.br> e por meios que acham viáveis e correto a ser feita.

3. HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados da empresa vencedora.

3.2 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares,



indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, a empresa CONTRATADA será convocada a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

3.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.5. Se a empresa CONTRATADA for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

3.8. Será inabilitada a empresa CONTRATADA que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação.

3.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a empresa CONTRATADA será habilitada.

4. CONTRATAÇÃO

4.1. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pela empresa CONTRATADA durante a vigência do contrato.

4.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração



previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

4.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência ou Projeto Básico.

5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

5.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

5.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

5.10. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do procedimento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

5.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

5.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes



sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da empresa CONTRATADA;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

5.16. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.17. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

5.18. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa CONTRATADA;

5.20. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o ente público;
- E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados



e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.22. A personalidade jurídica da empresa CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

5.23. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

5.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.25. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cruzília - MG para o exercício de 2025.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.02.01.031.011.2.0126 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção-
Desenvolvimento do Programa Parlamento Jovem

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Caberá à empresa CONTRATADA acompanhar as operações, ficando



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG
RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346-1046 FAX. (35) 3346-2426
CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
www.camaracruzilia.mg.gov.br
camara@camaracruzilia.mg.gov.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.3. Será feita a análise jurídica para esta referida contratação.

8. Da sessão pública será divulgada Ata na internet.

9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.3 ANEXO III – Minuta Contratual;

Cruzília, 01 de Julho de 2025.

Bruno José da Silva Santos
Setor de Compras
Câmara Municipal de Cruzília MG



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pela empresa CONTRATADA são:
 - 1.1 Contrato Social ou documento equivalente;
 - 1.2 Documento de identificação do administrador da empresa;
 - 1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 1.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual onde encontra-se a sede da empresa;
 - 1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde encontra-se a sede da empresa;
 - 1.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 1.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - 1.9 Prova de regularidade junto ao SICAF;
 - 1.10 Prova de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - 1.11 Prova de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
 - 1.12 Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo abaixo;



2. Os documentos que vierem autenticados em cartórios localizados no Estado de Minas Gerais deverão apresentar o selo de autenticidade em todas as laudas, conforme exigências da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Secretaria Estadual de Fazenda de Minas Gerais.

3. Para fins de verificação da habilitação dos licitantes à aceitação de certidões ou documentos emitidos através da Internet está condicionada a confirmação da autenticidade, pela Câmara, junto ao órgão emissor.

4. Os demais documentos solicitados serão apresentados no original ou através de cópia autenticada, ou ainda, cópia acompanhada do original para autenticação por este Órgão.

DECLARAÇÃO - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de
Identidade n.º e do CPF n.º
DECLARA, **sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Local e data.....

Assinatura e qualificação
(Representante legal)

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1 Para assinatura do contrato, o vencedor apresentará os seguintes documentos, juntamente com os documentos de habilitação:

5.2 Dados completos do veículo, através da apresentação do CRLV – Certificado de



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG
RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346-1046 FAX. (35) 3346-2426
CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
www.camaracruzilia.mg.gov.br
camara@camaracruzilia.mg.gov.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

Registro e Licenciamento do Veículo;

5.3 Contrato de seguro de passageiros para o período de 12 (doze) meses, devendo ser apresentado comprovante de quitação das parcelas correspondentes e vencidas, cabendo à licitante a oportuna apresentação da quitação das demais parcelas vincendas, sob pena de rescisão contratual.

5.4 As coberturas do seguro de passageiros deverão ser em conformidade com as exigências do D.E.R., sendo estas, no mínimo:

- a) APP Morte acidental - R\$ 13.500,00;
- b) APP Invalidez Permanente Acidente - R\$ 13.500,00
- c) APP DMH - R\$ 2.700,00

Obs. Tendo o veículo contrato de seguro compreensivo às cláusulas do seguro de APP, este deve atender as exigências anteriores sob pena de ser exigido contrato específico.

5.5 O ano de fabricação para os veículos do tipo:

- a) Os Veículos devem ser igual ou superior ao ano 2014 (dois mil e quatorze).

5.6 Cópia de pagamento do Seguro Obrigatório e do IPVA, sendo necessária a apresentação do comprovante de pagamento dos tributos e taxas 2025, conforme a legislação;

5.7 Declaração de nada consta do DETRAN, comprovando a não existência de multa de trânsito infração gravíssima ou reincidência em grave;

5.8 Caberá à licitante a ser contratada, a comprovação quanto aos profissionais habilitados para a condução dos veículos as seguintes condições:

- a) ME, EPP e EIRELI: deverá possuir profissional com carteira de habilitação na categoria D, comprovando a sua condição de motorista profissional, podendo a vinculação corresponder ao sócio pertencente ao contrato social, funcionário vinculado à empresa ou profissional autônomo contratado para a prestação de serviços, devendo ser apresentado contrato específico com assinatura das partes contratantes e firma reconhecida da assinatura do prestador de serviços;
- b) MEI: deverá, o licitante, cadastrado como Microempreendedor Individual apresentar a habilitação na categoria D ou apresentar funcionário que possua a habilitação D, conforme determina a Lei Complementar 128/2008 que incluiu o art.



18-c à Lei Complementar 123/2006, vedada a cessão ou locação de mão de obra, conforme previsto pelo art. 17 da Lei Complementar 123/2006.

5.9 Deverá a empresa licitante apresentar, em se tratando de funcionário com vínculo à empresa, na condição de empregado, no ato da contratação cópia da carteira de trabalho, das páginas de identificação e do registro em nome da empresa licitante e do recolhimento da última parcela do FGTS e INSS. Caso seja início do vínculo, as parcelas de recolhimento dos encargos deverão ser apresentadas no mês subsequente ao da contratação. Não apresentada a documentação deste item, ensejará a rescisão contratual.

5.10 Atestado de saúde física e mental emitido com prazo inferior a 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sendo este emitido por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

5.11 Declaração do DETRAN que comprova que o condutor não excedeu a pontuação da carteira Nacional de Habilitação de categoria D de habilitação conforme artigo 162 com artigo 263 parágrafo 1º do código de Trânsito Brasileiro.

6. PRÉ-REQUISITOS PARA O CONDUTOR:

6.1 No ato da assinatura do contrato será exigido pela CONTRATANTE, condutor preparado para o exercício da função, apresentando a documentação na Câmara de Cruzília MG, exigindo:

- a) Ter mais de 21 anos;
- b) Possuir habilitação para condução de veículos da categoria D ou superior;
- c) Certidão negativa criminal do condutor do veículo;
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses, a ser comprovada através do “Nada Consta” relativo às penalidades de suspensão do direito de dirigir ou cassação da CNH, renovável a cada doze meses, obtido junto ao Órgão Executivo de Trânsito do Estado onde estiver o prontuário do condutor;

Cruzília, 01 de Julho de 2025.

Bruno José da Silva Santos
Setor de Compras
Câmara Municipal de Cruzília MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG
RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346-1046 FAX. (35) 3346-2426
CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
www.camaracruzilia.mg.gov.br
camara@camaracruzilia.mg.gov.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo N° 019/2025

Dispensa N° 017/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em serviços, por km rodado, de transporte municipal e intermunicipal, em veículos tipo van, com capacidade mínima de 16 (dezesseis) passageiros por veículo, no transporte de estudantes e servidores participantes do Parlamento Jovem 2025, conforme exigências contidas neste instrumento.

MÉDIA DE PREÇOS

MÉDIA DE PREÇOS					
Item	Especificação do Objeto	Unidade	Quant.	Valor Unit. ESTIMADO	Valor Total ESTIMADO
1	Quilômetro rodado entre o Município de Cruzília MG e Itajubá MG (ida e volta). Viagem marcada para o dia 08/08/2025.	Unidade	270	R\$ 6,09	R\$ 1.644,30
TOTAL					R\$ 1.644,30

O prazo de vigência da contratação será a partir da assinatura do contrato até dezembro de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Cruzília, em face da necessidade e possibilidade da futura contratação de empresa especializada em serviços, por km rodado, de transporte municipal e intermunicipal, em veículos tipo van, com capacidade mínima de 16 (dezesseis) passageiros por veículo, no transporte de estudantes e servidores participantes do Parlamento Jovem 2025, justifica a abertura do presente procedimento licitatório.

Transporte de estudantes e servidores desta Casa Legislativa, participantes do Projeto Parlamento Jovem 2025, com a finalidade de participarem da Plenária Regional realizada no Município de Itajubá MG na data do dia 08/08/2025. O Transporte envolve o embarque dos Parlamentares Jovens e servidores no Município de Cruzília às 06:00 h da manhã com destino ao Município de Itajubá MG, e a volta dos mesmos após o término da Plenária



Regional.

O Parlamento Jovem estimula a formação política e cidadã de estudantes do ensino médio, por meio de atividades que os levem a compreender melhor a organização dos Poderes, especialmente do Legislativo, e a importância da participação popular no Parlamento.

Com isso leva os jovens a se interessarem pela agenda sociopolítica desta Casa Legislativa e pelo exercício da participação democrática na discussão e decisão de questões relevantes para a comunidade.

O Projeto Parlamento Jovem cria a oportunidade de conhecer melhor a política e os instrumentos de participação no Poder Legislativo Municipal e Estadual.

O não atendimento desta Contratação inviabilizará o cumprimento de algumas das demandas diárias desta Casa Legislativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Por se tratar de transporte municipal e intermunicipal não se verifica a possibilidade de apurar um determinado prazo de ciclo de vida do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia da prestação de serviços.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

O início da prestação de serviços deverá ocorrer no dia 08/08/2025 na



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG
RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346-1046 FAX. (35) 3346-2426
CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
www.camaracruzilia.mg.gov.br
camara@camaracruzilia.mg.gov.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

sede da Câmara Municipal de Cruzília MG, localizada na Rua Coronel Serafim Pereira, nº 50, bairro: Centro, nesta cidade, CEP 37.445-000, às 06:00 h da manhã, saindo para a cidade de Itajubá MG, com destino a Câmara Municipal daquela cidade. Ao retornar para a cidade de Cruzília MG, o veículo deverá deixar os passageiros em endereços diferentes, que serão previamente informados à empresa ganhadora.

6. GESTÃO DO CONTRATO

Com relação ao contrato, o mesmo será formalizado pelo ente público.

Gestor de Contrato

Tendo em vista que trata-se de uma prestação de serviço conforme a necessidade desta Casa Legislativa, o Gestor há de verificar se o serviço foi realizado corretamente e se os valores estão de acordo com o estimado.

Fiscal de Contrato

Este será responsável por iniciar procedimento de constatação de inconsistências apuradas pelo gestor de contrato.

Prazo de pagamento e Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado on-line mediante a efetiva prestação do serviço, apresentação de AS (Autorização de Serviço), comprovação da regularidade exigida para assinatura de contrato, e apresentação da respectiva da NF-e pela empresa contratada.

7. Regime de Execução

O regime de execução será por preço unitário pela prestação de serviço solicitado.

8. Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará eventual descumprimento das condições para contratação. Quatro são as exigências, sendo habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação financeira e regularidade fiscal, SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União disponível para acesso

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>), que devem estar todos em dia para o prosseguimento do processo.

A documentação necessária para Habilitação está contida no anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação N° 017/2025 Processo Administrativo N° 019/2025.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.644,30 (mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos) em todo o ano de 2025, tendo em vista as justificativas constantes no ETP.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cruzília - MG para o exercício de 2025.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:
01.01.02.01.031.011.2.0126 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção- Desenvolvimento do Programa Parlamento Jovem

11. PARECER JURÍDICO

Visando a análise e a segurança jurídica, será solicitado e juntado ao processo administrativo N° 019/2025 Dispensa N° 017/2025 a referida manifestação quanto a legalidade e enquadramento normativo.

Cruzília MG, 01 de Julho de 2025.

Bruno Maciel de Arantes
Presidente da Câmara de Cruzília MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG
RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346-1046 FAX. (35) 3346-2426
CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
www.camaracruzilia.mg.gov.br
camara@camaracruzilia.mg.gov.br
Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador
ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

PROCESSO Nº 019/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS, POR KM
RODADO, DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, EM VEÍCULOS
TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS POR
VEÍCULO, NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES E SERVIDORES PARTICIPANTES
DO PARLAMENTO JOVEM 2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.297.491/0001-00, com sede administrativa na Rua Coronel Serafim Pereira, nº 50, centro, Cruzília - MG, representado por seu Presidente, **SR BRUNO MACIEL DE ARANTES**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o nº _____, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, representada por seu (sua) sócio (a) administrador (a), **SR.(A)** _____, inscrito no CPF sob o nº _____, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam nos termos do artigo _____ da Lei Nacional nº 14.133/2021, cláusulas e condições a seguir, o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES: Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa especializada em serviços, por km rodado, de transporte municipal e intermunicipal, em veículos tipo van, com capacidade mínima de 16 (dezesseis) passageiros por veículo, no transporte de estudantes e servidores participantes do Parlamento Jovem 2025, para atender as necessidades da Câmara de Cruzília MG, conforme quantitativos e valores mencionados abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG
RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346-1046 FAX. (35) 3346-2426
CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
www.camaracruzilia.mg.gov.br
camara@camaracruzilia.mg.gov.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará a quantia total de R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ENTREGA: O presente contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado pelo Departamento de Tesouraria da Câmara Municipal de Cruzília no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contardo recebimento da (s) nota (s) fisca (is) conforme Autorização de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s): 01.01.02.01.031.011.2.0126 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção-Desenvolvimento do Programa Parlamento Jovem

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DE CONTRATO: A fiscalização e a gestão do contrato ocorrerão pelos (as) servidoras nomeadas através da Portaria nº 06/2025, com relação ao contrato, o mesmo será firmado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES: A empresa contratada deverá cumprir com todas as obrigações previstas em lei e neste instrumento contratual, e caso ocorra o descumprimento, arcará com as sanções contidas no respectivo edital e na Lei Nacional nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITIVOS E SUPRESSÕES: Qualquer pedido de alteração contratual deverá ser formalizado por escrito, o qual será analisado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e a respectiva alteração somente ocorrerá após ato devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato do presente contrato ficará a cargo da Câmara Municipal de Cruzília MG.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Cruzília MG para dirimir as eventuais questões inerentes ao presente instrumento contratual.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG
RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346-1046 FAX. (35) 3346-2426
CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
www.camaracruzilia.mg.gov.br
camara@camaracruzilia.mg.gov.br
Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

Cruzília MG, ____ de _____ de 2025.

Bruno Maciel de Arantes
Presidente da Câmara de Cruzília
Contratante

Empresa Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assessor Jurídico